MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Assinado de forma digital por MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2022.05.13 16:22:43 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 03/2022

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VINTE SISTEMAS DE CONTAGEM E MONITORIZAÇÃO DE CAMINHANTES NA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES DO RABAÇAL, NO ÂMBITO DO PROJETO PRODERAM2020-8.5.0-FEADER-001047 – BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES DO RABAÇAL

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, que tem por objeto a aquisição e instalação de 20 (vinte) sistemas de contagem e de monitorização de caminhantes na rede de percursos pedestres do Rabaçal, no âmbito do Projeto PRODERAM2020-8.5.0-FEADER-001047 – Beneficiação e recuperação da rede de percursos pedestres do Rabaçal, e cujas especificações técnicas a observar constam do Anexo único ao presente Caderno, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos; regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os prazos previstos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos e com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local de fornecimento dos bens

O fornecimento e instalação dos bens é realizado nos locais indicados no Anexo Único ao presente Caderno de Encargos.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e/ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer os equipamentos objeto do contrato, em conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo Único e nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos;
b) Obrigação de transporte, entrega e instalação dos equipamentos que constituem o sistema objeto do contrato nos locais indicados no Anexo Único ao presente Caderno de Encargos;
c) Obrigação de prestar formação adequada e necessária ao correto manuseamento e cabal aproveitamento do sistema;

2 – Fica ainda ao Adjudicatário a responsabilidade:

a) O licenciamento do software dos equipamentos;
b) A instalação do hardware e do sistema;
c) A configuração base do sistema.

3 – A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo

O Adjudicatário obriga-se a cumprir com o fornecimento e instalação dos equipamentos

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

de contagem e monitorização de caminhantes na rede de percursos pedestres do Rabaçal, objeto do presente procedimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento e à instalação dos bens objeto do procedimento, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto ao fornecimento e à instalação dos bens objeto do procedimento e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 8.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguros de acidentes de trabalho;

b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.

3 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - A Entidade Adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante e perante a lei.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O Adjudicatário obriga-se a entregar e a instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os equipamentos objeto do procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo Único do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objetos do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

entregues.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega e instalação do sistema, a entidade adjudicante procede, no prazo de 30 dias, à sua inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades e caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Único do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Defeitos e discrepâncias

1 – No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade do bem com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Único do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 10ª comprovem a conformidade dos bens e da respetiva instalação com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Único ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, considera-se feita a aceitação dos bens.

2 – A aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a anuência de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo Único ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a garantia ser inferior a 3 (três) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as quantidades, caraterísticas, especificações e requisitos

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

técnicos definidos no Anexo Único do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Preço contratual e preço base

1 – Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte e instalação dos bens na rede de percursos pedestres do Rabaçal, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar não poderá exceder **70.000,00 EUR (setenta mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o preço base do presente procedimento.

4 - O preço base indicado no número anterior foi calculado com base nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar no artigo 35.º -A do CCP.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens.

3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Todas as faturas devem obrigatoriamente fazer menção ao número do compromisso.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

5 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 anterior, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, e, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das caraterísticas, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu Anexo único, correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor contratual., e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento), de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Contraente Pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o Adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Clausula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 - Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor aplicável.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER

(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

I - Introdução

A área de projeto localiza-se no Rabaçal, a qual administrativamente pertence ao concelho da Calheta, distrito do Funchal.

A zona do Rabaçal insere-se em plena Floresta Laurissilva, classificada como Património Mundial Natural da UNESCO, desde dezembro de 1999. O local detém igualmente a distinção de Sítio de Importância Comunitária – Rede Europeia Natura 2000 (sítio Laurissilva da Madeira – PTMAD0001 e sítio Maciço Montanhoso – PTMAD0002), e integra-se em área de Parque Natural da Madeira, sendo maioritariamente propriedade da Região.

Considerando que existe uma tendência crescente na procura por este espaço natural, e pelos percursos pedestres em particular, torna-se fundamental e prioritária a adoção de medidas cautelares que, por um lado, não pressionem negativamente o seu estado de conservação e, por outro permitam que os visitantes alcancem uma experiência positiva e satisfaçam as suas expectativas em relação ao produto turístico.

Neste sentido, pretende-se com este projeto proceder à aquisição e instalação de um sistema de contagem e monitorização de caminhantes na rede de percursos pedestres do Rabaçal, de modo a obter informação precisa sobre o número de utilizadores que se regista atualmente (a qualquer período de tempo - diária, semanal, anual).

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Os dados obtidos serão fundamentais para a determinação da capacidade de carga física e turística destas infraestruturas e, concomitantemente para uma melhor gestão deste espaço natural.

II – Descrição técnica dos equipamentos a adquirir

Prevê-se a aquisição e instalação de **20 (vinte) contadores com sensores de pressão - modelo placas acústicas com dados automáticos** com as seguintes características técnicas:

2.1- Contador de passagem de caminhantes para percurso pedestre até 1,00 m de largura;
2.2- Equipamento com tecnologia de placa de pressão;
2.3- Distinção e registo da direção de passagem dos caminhantes no percurso pedestre (dados bidirecionais);
2.4- Sistema deverá ser construído de acordo com a norma IP68, à prova de água e poeiras;
2.5- Resistência às condições meteorológicas extremas;
2.6- Duração da bateria dos equipamentos com autonomia no mínimo de 5 (cinco) anos;
2.7- Sistema autónomo sem necessidade de manutenção;
2.8- Envio automático de dados de todos os 20 (vinte) contadores, com periodicidade semanal, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a possibilidade de recolha manual de dados para cada contador;
2.9- Capacidade de armazenamento de dados até pelo menos 18 (dezoito) meses, com registo a cada hora;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2.10- *BackOffice* para gestão dos equipamentos e dos dados recolhidos;

2.11- Todo o *software* necessário para gestão dos equipamentos e análise dos dados recolhidos, nomeadamente eco alertas, *upgrades* gratuitos, cartão de dados SIM e envio de dados.

III – Instalação dos equipamentos e assistência técnica

3.1 - Os equipamentos devem ser instalados, em 20 locais distintos localizados nos seguintes percursos pedestres: ***PR 6 Levada das 25 Fontes; PR 6.1 Levada do Risco; PR 6.2 Levada do Alecrim; PR 6.3 Vereda da Lagoa do Vento; PR 6.4 Levada Velha do Rabaçal; 6.5 Vereda do Pico Fernandes; PR 6.6 Vereda do Túnel do Cavalo; PR 6.7 Vereda da Câmara de Carga do Rabaçal; PR 6.8 Levada do Paul II – Um Caminho para todos; PR 13.1 Vereda da Palha Carga; PR 28 Levada da Rocha Vermelha,*** respetivamente no início e no final de cada um, ou em locais estratégicos destes, a definir posteriormente pela Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, tendo em conta a cobertura de rede GSM/GPRS e/ou de outros fatores importantes à boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.

3.2 - Os equipamentos devem ser instalados no terreno de modo que seja detetada a direção de passagem do caminhante, independentemente da área pisada pelo mesmo.

3.3 - Para garantir a durabilidade dos equipamentos os mesmos devem ser cuidadosamente instalados de forma a garantir resistência face às intempéries e ao desgaste provocado pelo sua utilização e ações de vandalismo.

3.4 - Considerando a natureza do espaço natural onde serão implantados os equipamentos é de especial importância que os trabalhos de instalação sejam executados de acordo com as normas de qualidade, evitando-se deste modo quaisquer impactos negativos sobre o percurso pedestre ou a sua envolvente.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3.5 – A proposta deve incluir os equipamentos e bem como todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à instalação e configuração e bom funcionamento dos mesmos.

3.6 - Durante o período mínimo de 2 (dois) anos após a instalação dos equipamentos, deve ser assegurado a assistência técnica na resolução de quaisquer deficiências de hardware e de software que resultem de um normal funcionamento do sistema, ficando excluídas as avarias que resultem de atos de vandalismo.

IV – Formação

A proposta a apresentar deverá conter obrigatoriamente um programa de formação adequado sobre os equipamentos e *software* dos mesmos, com duração mínima de 10 horas, a ser ministrado na Região Autónoma da Madeira (instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e no local onde serão instalados os equipamentos).

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968